

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 017/2002

COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.005648/2001-77

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 017/2002 – ANEEL AHE SÃO
SALVADOR, PARA GERAÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO E
A COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR.**

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea “b” da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.848, de 16 de março de 2004, no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos “I” e “J”, Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral Jerson Kelman, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL**, e a empresa **COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR**, com sede na ACSE II, conjunto 04, Lote nº 1 a 10 - Centro, Comercial Wilson Vaz, sala 282, Município de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.848.623/0001-70, doravante denominada **Concessionária**, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Victor-Frank de Paula Rosa Paranhos e seu Diretor de Meio Ambiente, Odilon da Gama Parente Filho, resolvem por este instrumento e na melhor forma que o direito têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 017/2002 - ANEEL**, firmado em 23 de abril de 2002, de modo a alterar o cronograma físico de obra, a garantia física de potência e energia e o sistema de transmissão de interesse restrito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo visa adequar o Instrumento Contratual, celebrado entre a **União** e a **Concessionária**, devidamente qualificada no preâmbulo deste Instrumento, de modo a contemplar a alteração da garantia física de potência e energia tendo em vista a Portaria MME nº 518, de 1º de novembro de 2005, e do sistema de transmissão de interesse restrito e a redefinição do cronograma físico de conclusão de obra, cujas Cláusulas Primeira, Terceira, Quinta e Sétima passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração, pela **Concessionária**, do potencial de energia hidráulica localizado no rio Tocantins, Municípios de São Salvador e Paranã, Estado do Tocantins, nas coordenadas 12°48'00” de

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

latitude Sul e 48°14'00" de longitude Oeste, denominado **Usina Hidrelétrica** São Salvador, com potência instalada mínima de 243,2 MW, bem como das respectivas **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora**, descritas na Subcláusula Terceira desta Cláusula, doravante denominadas neste Contrato como **Aproveitamento Hidrelétrico**, cuja concessão foi outorgada pelo Decreto de 2 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial de 3 de abril de 2002.

....."

Subcláusula Terceira – As **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora** são consideradas parte integrante da concessão de geração de energia elétrica de que trata este Contrato, que compreendem as seguintes instalações:

- I. Subestação elevadora: 1 entrada de linha em 230 kV para a SE Cana Brava.
- II. Linha de Transmissão: LT 230 kV São Salvador/Cana Brava, circuito simples, um condutor por fase, 1x1113MCM - bluejay, 75 Km.
- III. SE Cana Brava: 1 entrada de linha em 230 kV para a UHE São Salvador.

CLÁUSULA TERCEIRA – OPERAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO E COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA

....."

Subcláusula Quarta – A potência assegurada da **Usina Hidrelétrica**, após a completa motorização, é de 217,9 MW.

Subcláusula Quinta - A energia assegurada da **Usina Hidrelétrica**, de acordo com o disposto no art. 21 do Decreto nº 2.655, de 1998, é de 148,5 MW médios, após a completa motorização.

Subcláusula Sexta - Durante o período de motorização da **Usina Hidrelétrica**, sua potência e energia asseguradas serão as seguintes:

	Potência Assegurada (MW)	Energia Assegurada (MW médios)
1ª Unidade	113,3	108,9
2ª Unidade	217,9	148,5

....."

CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA A EXPLORAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO.

A construção do **Aproveitamento Hidrelétrico** será efetuada de acordo com as características técnicas definidas nos Estudos de Viabilidade aprovados por meio do Despacho **ANEEL** nº 434, de 9 de julho de 2001, publicado no Diário Oficial de 10 de julho de 2001 e no Projeto Básico aprovado pelo Despacho **ANEEL** nº 819, de 07 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial de 08 de julho de 2005, e a execução das obras deverá ocorrer conforme as normas técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

....."

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO

....."

Subcláusula Primeira - Sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas deste Contrato, constituem encargos específicos da **Concessionária**, na exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico**, o que se segue:

....."

XV. Obedecer na construção das obras do **Aproveitamento Hidrelétrico**, o cronograma físico aprovado pela **ANEEL**, observado as penalidades conforme disposto nas Subcláusulas Quinta da Cláusula Décima deste Contrato, bem como as condições para prorrogação dos prazos conforme disposto no item 3.10 e 3.11 do Edital de Leilão nº 004/2001 – **ANEEL**, do qual se transcreve os seguintes marcos:

Atividade	Data Limite
Solicitação de acesso, observado os "Procedimentos de Rede" do ONS	01/12/2009
Início da Concretagem da Casa de Força	01/06/2008
Descida do rotor da 1ª turbina	15/03/2010
Início do Comissionamento da 1ª unidade hidrogeradora	01/10/2010
Entrada em operação comercial da 1ª unidade hidrogeradora	01/01/2011
Descida do rotor da 2ª turbina	15/05/2010
Início do Comissionamento da 2ª unidade hidrogeradora	01/12/2010
Entrada em operação comercial da 2ª unidade hidrogeradora	01/03/2011

....."

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES MANTIDAS

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 017/2002- ANEEL**, de 23 de abril de 2002, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e da **Concessionária** juntamente com duas testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 29 de maio de 2007.

PELA ANEEL:

Jerson Kelman
Diretor-Geral

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

PELA CONCESSIONÁRIA:

Victor-Frank de Paula Rosa Paranhos
Diretor Presidente

Odilon da Gama Parente Filho
Diretor de Meio Ambiente

TESTEMUNHAS:

Hélio Neves Gerra
CPF: 973.011.248-72

Igor Barra Caminha
CPF: 706.420.871-72

\\SCG\Contrato\31\contrato_010H1904

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	